



# Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo  
Praça Riodante Fontana, 13 - Fone: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã - SP  
www.camaraechapora.sp.gov.br

CNPJ: 02.652.664/0001-60  
contato@camaraechapora.sp.gov.br

## PARECER ESPECIAL Nº 008/2024

**Proposição:** Projeto de Lei Complementar nº 001/2024 (PLC nº 001/2024).

**Relator:** Vereador Almir Robertto.

### 1 – EXPOSIÇÃO

Cuida-se de projeto de lei complementar de autoria do sr. Prefeito Municipal, versando sobre a concessão de aumento de remuneração do funcionalismo, em 3 (três) pontos essenciais: 1) concessão do piso salarial nacional para o magistério municipal, 2) reposição inflacionária de 4,51% e aumento real de 3,49% nos vencimentos-base de todas as carreiras, salvo os profissionais do magistério, agentes de endemias e agentes comunitários de saúde, 3) concessão de reposição inflacionária de 4,51% e aumento real de 3,49% para as Funções Gratificadas.

O projeto foi encaminhado pelo sr. Prefeito com 7 (sete) artigos, os quais possuem o seguinte conteúdo: art. 1º - objeto da lei complementar, art. 2º - concessão do piso nacional do magistério para os professores da rede pública de ensino, no valor de R\$ 22,90 (vinte e dois reais e noventa centavos) a hora/aula, em valor relativo a 40h (quarenta horas) semanais, art. 3º - concessão de 8% de reajuste para os vencimentos-base, art. 4º - concessão de reajuste de 8% para as Funções Gratificadas, art. 5º - autorização para atualizar os valores e das referências dos Anexos VI, IX e X da Lei Municipal nº 2007/2019, arts. 6º e 7º - fechamento.

Após o protocolo da proposição, a Presidência da Câmara solicitou à Secretaria que requeresse ao Executivo a remessa do impacto orçamentário do art. 113 do ADCT e art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo que, até lá, as Comissões não iriam dar parecer sobre a matéria.

Com a chegada do impacto, os srs. Vereadores Caio Garcia, Everton Alves Ferreira e Sílvio José de Souza, subscreveram o Requerimento nº 022/2023, solicitando urgência especial para a matéria.

O sr. Presidente, então, convocou Sessão Extraordinária para imediata deliberação do Requerimento e da proposição.

Uma vez aprovado o Requerimento por maioria absoluta, restei nomeado relator especial.

É o que cumpria dizer.

### 2 – DISCUSSÃO

Deve o relator especial pronunciar-se tanto sob os aspectos da admissibilidade quanto os de mérito.

No que tange à constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa da proposição, minha conclusão é pela admissibilidade, ao passo que no mérito, sou pela aprovação.

*Silvio José de Souza*





# Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo  
Praça Riodante Fontana, 13 - Fone: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã - SP  
www.camaraechapora.sp.gov.br

CNPJ: 02.652.664/0001-60  
contato@camaraechapora.sp.gov.br

De início, pontuo que em se tratando de projeto que aumenta a remuneração dos servidores do Poder Executivo, à reserva privativa de iniciativa do sr. Prefeito Municipal para deflagar o processo legislativo, nos termos do art. 51, parágrafo único, II, "a", da Lei Orgânica, cujo teor pede-se licença para transcrever:

**Art. 51.** [Omitte-se].

**Parágrafo único.** São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que:

[Omitte-se].

II – disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

[Omitte-se].

Além disso, como já antecipado, o art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias estabelece que a proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória, deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro.

Por sua vez, o art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2.000, estabelece que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de estimativa do impacto orçamentário no exercício que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, além de declaração do ordenador da despesa de que o aumento de adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com as diretrizes orçamentárias.

Além disso, nos termos do art. 20, III, "b" da mesma Lei Complementar, a repartição dos limites globais e despesa com pessoal no âmbito do Poder Executivo Municipal, não poderá ultrapassar 54% da receita corrente líquida.

Nesse passo, conforme consta no impacto, a despesa com pessoal aumentará em R\$ 1.366.438,43 (um milhão, trezentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e trinta e oito reais e quarenta e três centavos) em 2024, ao passo que em 2025, o aumento corresponderá a R\$ 1.557.739,81 (um milhão, quinhentos e cinquenta e sete mil, setecentos e trinta e nove reais e oitenta e um centavos). Já em 2026, o aumento representará R\$ 1.627.838,10 (um milhão, seiscentos e vinte e sete mil, oitocentos e trinta e oito reais e dez centavos).

Pelas estimativas de superávit financeiro no valor de R\$ 4.220.250,00 (quatro milhões, duzentos e vinte mil, duzentos e cinquenta reais), há disponibilidade orçamentária para realização do aumento, sem que seja extrapolado o índice total de 54%, eis que o percentual ficará em 42,88% em 2024.

Destarte, em sendo o projeto formalmente constitucional (eis que seu autor é justamente o sr. Prefeito), e estando cumpridas as obrigações legais, a admissibilidade é manifesta.

Sobre o mérito, igualmente deve ser registrado que a conveniência e oportunidade da aprovação do PLC é inquestionável, pois os servidores públicos terão seu trabalho valorizado, repondo as perdas inflacionárias e ganhando aumento real, sem contar a perfeita compatibilidade com a Carta Magna (art. 206, VIII, CRFB/88), no tocante ao piso dos profissionais do magistério.



# Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo  
Praça Riodante Fontana, 13 - Fone: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã - SP  
www.camaraechapora.sp.gov.br


CNPJ: 02.652.664/0001-60  
contato@camaraechapora.sp.gov.br

Por último, quanto à técnica legislativa, não vejo reparo a ser realizado, de forma que deixo de apresentar qualquer emenda ao texto.

## 3 – CONCLUSÃO

Apresento, assim, meu Relatório/Voto consignando a admissibilidade, boa técnica legislativa e mérito do PLC nº 001/2024, nos termos dos art. 192, *caput*, do Regimento Interno.

Echaporã, 27 de fevereiro de 2.024.

  
**ALMIR ROBERTTO**  
Relator – SDD

**PROTOCOLO**

27/02/2024

07h 35

